



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000052/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/11/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Insere o artigo 2-A na Lei nº 12.257, de 04 de abril de 2011.

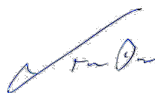
A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei nº 12.257, de 04 de abril de 2011, o artigo 2-A, com a seguinte redação:

"Art.2-A. O interstício para realização de seleção competitiva interna será, obrigatoriamente, de 2 em 2 anos."

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2023.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

